

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 488/2013.

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 14 DA LEI 415/2005 E REVOGA
A LEI MUNICIPAL N° 438/2008.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACUÍPE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jacuípe **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º -

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar a alíquota patronal de **12,85% (doze por cento)** para **18,38% (doze vírgula oitenta e cinco por cento)** para o Regime Próprio Previdenciário Social do Município de Jacuípe.

Parágrafo Único: O aumento em epígrafe decorre da necessidade de ajustamento das contas previdenciárias e será efetivado a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de 24 de setembro de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR
Prefeito

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15/2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que oferece nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 415/2005 que trata da alíquota patronal para o Regime Próprio Previdenciário Social do Município de Jacuípe.

Considerando a necessidade do nosso município de receber verbas federais e estaduais, firmar convênios com outros órgãos da administração pública;

Considerando que ao longo dos últimos 16 anos este Município não celebra convênios por causa da INADIMPLENCIA com a Previdência Pública;

Considerando que este Município necessita URGENTEMENTE da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;

Submeto a apreciação dos dignos pares o aludido Projeto de Lei nº 014/2013 em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para que depois de aprovada e promulgada será enviada cópia para o Ministério da Previdência Social para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e distinta consideração.